



Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária  
Superintendência Regional do Norte

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DESIGNADA PARA PROCESSAR E JULGAR A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/ADNO-3/SBMQ/2011, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS, PROJETOS EXECUTIVOS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, PARA ADEQUAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO NOVO TERMINAL DE PASSAGEIROS, ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, SISTEMA VIÁRIO DE ACESSO, AMPLIAÇÃO DO PÁTIO DE AERONAVES E DEMAIS OBRAS COMPLEMENTARES DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE MACAPÁ – ALBERTO ALCOLUMBRE, EM MACAPÁ/AP.

Às 10 horas do dia 01 de dezembro de 2011, na sala de reunião da Coordenação de Licitações no Aeroporto Internacional de Belém/Val-de-Cans/Júlio César Ribeiro, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação designados pelo Ato Administrativo nº 173/SRNO/2011, composta por MARCOS ANTONIO RODRIGUES DE MATOS AS-II lotado na Coordenação de Licitações – ADNO-3, SANDRO PORTAL CALADO – AS-II Coordenador de Administração e ANTONIO DE JESUS BARRA DE CARVALHO AS-IV Coordenador de Obras e Serviços, ambos lotados na Gerência Temporária de Empreendimentos de Macapá - GTMQ, para, sob a presidência do primeiro, divulgar o resultado de habilitação das empresas licitantes. Vale ressaltar que, quanto aos questionamentos da empresa LAGHI ENGENHARIA CONSULTORIA E PROJETOS realizados durante a 2ª reunião, esclarecemos que: **a)** O CONSÓRCIO SANEVIAS – AEROSERVICE – O registro de seus Responsáveis Técnicos está comprovado através da Certidão de Registro e Quitação da Empresa expedida pelos CREA/PA e CREA/SP. Procedência de que o profissional indicado para a função de coordenador, Mário Luis Ferreira de Melo, não apresentou atestados de coordenação e/ou gerenciamento, conforme exigido no subitem 5.5 alínea f.1 do edital; **b)** A GLOBO ENGENHARIA LTDA - Comprovou através de Acervo Técnico que a profissional indicada para o cargo de coordenação já realizou serviços técnicos de características e complexidade similares as do objeto da licitação; **c)** A URBANIZA ENGENHARIA LTDA - Procedência de que o profissional indicado para a função de coordenador, Nelson Andrade, não apresentou atestados de coordenação e/ou gerenciamento, conforme exigido no subitem f.1 do edital; **d)** O CONSÓRCIO PJJ MALUCELLI ARQUITETURA LTDA – IQS ENGENHARIA LTDA – Não atendeu às exigências editalícias quanto ao subitem 4.1, alínea b.4, pois todas as empresas licitantes participantes do referido Consórcio deveriam ter apresentado todos os documentos necessários para a habilitação, tendo em vista que somente a licitante PJJ MALUCELLI apresentou os documentos referentes ao subitem 5.5, alíneas ‘a’ e ‘i’; **e)** O CONSÓRCIO NORONHA ENGENHARIA S/A - ENAR ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - Comprovou as exigências dos subitens 5.5 g.1 e g.2 por meio dos atestados de capacidade técnico-operacional emitido pela Concessão Metroviária do Rio de Janeiro – METRÔRIO e Secretaria Especial de Transportes da Prefeitura do Rio de Janeiro e suas CAT’s de nºs 11024/2009 e 7734/1997, respectivamente.

E com relação aos questionamentos feitos pelo CONSÓRCIO SANEVIAS – AEROSERVICE realizados durante a 2ª reunião, esclarecemos que: **a)** A URBANIZA ENGENHARIA LTDA – O entendimento da Comissão sobre o tema foi exposto por meio do Esclarecimento de Dúvidas nº 002/2011 e publicado no site de licitações da Infraero no dia 27/09/2011; **b)** A GLOBO ENGENHARIA LTDA – Todas as informações solicitadas no subitem 5.5 alínea “a” do edital, podem ser testificadas em documento próprio constante no envelope I dos Documentos de Habilitação.

Por fim, procedida a análise de toda a documentação, a Comissão de Licitação, por unanimidade de seus membros, decidiu: **1) INABILITAR** as seguintes empresas: **a)** CONSÓRCIO SANEVIAS – AEROSERVICE, com fulcro na alínea “a” subitem 7.5 do edital, pois não apresentou atestado de capacidade técnico-profissional para o cargo de coordenador de projetos, conforme exigido no subitem 5.5 alínea f.1 do edital; **b)** URBANIZA ENGENHARIA LTDA, com fulcro na alínea “a” subitem 7.5 do edital, pois não

apresentou atestado de capacidade técnico-profissional para o cargo de coordenador de projetos, conforme exigido no subitem 5.5 alínea f.1 do edital; e) CONSÓRCIO PJJ MALUCELLI ARQUITETURA LTDA – IQS ENGENHARIA LTDA, com fulcro na alínea “a” subitem 7.5 do edital, pois o consórcio não atendeu ao disposto no subitem 4.1 alínea b.4 do edital, ou seja, a empresa líder do consórcio (IQS ENGENHARIA LTDA) não apresentou os documentos exigidos no subitem 5.5, alíneas ‘a’ (Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação contendo relação dos documentos; declarações e credenciamento do representante legal), e alínea “i” (Declaração de Elaboração Independente de Proposta). **2) HABILITAR** as empresas GLOBO ENGENHARIA LTDA; CONSÓRCIO NORONHA ENGENHARIA S/A - ENAR ENGENHARIA E ARQUITETURA; LAGHI ENGENHARIA CONSULTORIA E PROJETOS; ECOPLAN ENGENHARIA LTDA, por terem atendido as exigências editalícias. Nos termos do subitem 7.2 do Edital, o resultado da habilitação será divulgado no Diário Oficial da União e comunicado formalmente às licitantes, abrindo-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no subitem 9.2 do Edital. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que segue assinada pela Comissão de Licitação.



MARCOS ANTONIO RODRIGUES DE MATOS  
Presidente da Comissão de Licitação



ANTONIO DE JESUS BARRA DE CARVALHO  
Membro Técnico



SANDRO PORTAL CALADO  
Membro Técnico